



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 093/2025, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. Dr. **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, inscrito no CPF/MF sob n° *****.053.664-****, designado pela Portaria n° 3387, do Governo do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o 1° **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO**, Sr. Dr. **GABRIEL GONÇALVES LEITE**, inscrito no CPF/MF sob n° *****.436.164-****, designado pela Portaria n° 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolvem expedir o presente **Primeiro Termo de Apostilamento** relativo ao **Contrato n° 093/2025**, celebrado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 34.028.316/0021-57, nos seguintes termos:

DA JUSTIFICATIVA

Com fundamento no Despacho n° 570, proferido no Processo SEI n° 2500000021.001118/2025-86, o presente Primeiro Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização administrativa do reajuste das tarifas aplicáveis aos serviços de PAC e SEDEX, bem como demais serviços de encomendas e correlatos abrangidos pelo Contrato n° 093/2025, conforme comunicação encaminhada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O Contrato n° 093/2025 tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, permitindo a utilização dos serviços da ECT pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A atualização tarifária ora apostilada decorre de comunicação da ECT acerca da evolução das condições comerciais e atualização de preços, com vigência a partir de 12 de abril de 2026, contemplando, entre outros, o reajuste de 4,2643% para clientes a faturar com contratos migrados relativos a produtos e serviços de encomendas nacionais, incluindo Correios Mini Envios, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e Logística Reversa, ressalvadas as demais hipóteses de percentuais específicos previstos nas tabelas oficiais dos Correios.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ato encontra amparo na Cláusula Quinta do Contrato n° 093/2025, que prevê que a Contratante pagará aos Correios os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes, bem como que o reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 meses.

O apostilamento também se fundamenta no art. 136, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, por se tratar de registro de variação de valor contratual destinado a fazer face a reajuste de preços previsto no próprio contrato, sem caracterizar alteração substancial do ajuste.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Primeiro Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar, no âmbito do Contrato nº 093/2025, a atualização das tarifas aplicáveis aos serviços de PAC e SEDEX, bem como aos demais serviços de encomendas e correlatos efetivamente abrangidos pelo instrumento contratual, prestados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, com vigência a partir de **12 de abril de 2026**, conforme tabelas oficiais vigentes dos Correios e comunicações encaminhadas à Contratante.

Fica apostilado que a aplicação dos novos valores observará as tabelas oficiais vigentes da ECT, os percentuais comunicados pela contratada e os serviços efetivamente utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, sem alteração do objeto contratual, sem modificação dos quantitativos, sem criação de obrigação nova, sem prorrogação de vigência e sem renovação contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original que não foram objeto de registro ou atualização pelo presente **Primeiro Termo de Apostilamento**, permanecendo inalterados o objeto, a vigência, os quantitativos, as obrigações originalmente pactuadas e as demais condições contratuais não abrangidas por este ato.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
GABRIEL GONÇALVES LEITE
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES
EMITENTE / TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 05/05/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 06/05/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 06/05/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85860898** e o código CRC **A6B158D2**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: